

## AGITÁGUEDA

### Normas de Participação e Exploração de Espaços

#### PREÂMBULO

O AgitÁgueda é um festival de verão que se insere no movimento de promoção do território de Águeda, visando a dinamização do centro urbano da Cidade e tem como objetivo alavancar a atividade das coletividades do Concelho, numa lógica de trabalho interassociativo, de forma a atrair um maior número de visitantes a Águeda.

Este evento consiste em 23 dias de acontecimentos diários de iniciativas desportivas e culturais destinados a todos os escalões etários.

Promovido pela Câmara Municipal de Águeda, o AgitÁgueda decorre durante 23 dias do mês de julho na Praça 1º de Maio, onde existe uma zona dedicada a comidas e bebidas, constituída por estabelecimentos, adiante designados por “Bares” ou “Associações”, e uma zona dedicada ao exercício da atividade comercial ambulante, adiante designados por “Vendedores Ambulantes”.

Tendo como objetivo que esta organização se concretize de forma rigorosa, clara e transparente, a Câmara Municipal de Águeda promove as seguintes “Normas de Participação e Exploração de Espaços”.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

O objeto consiste na atribuição de espaços para a exploração da atividade de comércio ambulante, comidas e bebidas, e outros que se considerem relevantes para o evento AgitÁgueda.

#### Artigo 2º

##### Entidade responsável

1. As presentes “Normas de Participação e Exploração de Espaços” são da responsabilidade da Câmara Municipal de Águeda na condição de entidade promotora do evento.
2. A gestão do evento é da responsabilidade da Organização, com competência atribuída ao Vereador do Pelouro responsável pela área do Turismo.

#### Artigo 3º

##### Local do evento

O AgitÁgueda decorre na Praça 1º de Maio, na área representada no mapa constante do Anexo I adiante designada como “recinto”.

#### Artigo 4º

##### Período e Horário de Funcionamento

1. O AgitÁgueda realiza-se durante 23 dias do mês de julho, sendo o dia de início do evento definido anualmente pela Organização.
2. Durante o período do evento todos os Bares, Associações e Vendedores Ambulantes têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno no horário seguinte:
  - a) de segunda-feira a quinta-feira – 18h00 à 01h00;
  - b) sexta-feira – 18h00 às 04h00;
  - c) sábado – 15h00 às 04h00;
  - d) domingo – 15h00 à 01h00.

3. As cargas e descargas ocorrem no seguinte horário:
- a) de segunda-feira a sexta-feira – 09h00 às 17h00;
  - b) sábado e domingo – 09h00 às 14h00.

### **Artigo 5º**

#### **Participantes**

Consideram-se participantes:

- a) as entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial de bar, conforme previsto no Código Regulamentar do Município de Águeda e com situação regularizada perante o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- b) as Instituições de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho, com situação regularizada perante o Município de Águeda, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- c) as entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial e venda ambulante com situação regularizada perante o Município de Águeda, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Seção I**

#### **Processo de candidatura**

### **Artigo 6º**

#### **Condições de admissão**

- 1. A admissão fica formalizada mediante o preenchimento da ficha de candidatura constante do Anexo II a entregar no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou através do preenchimento e submissão do formulário disponível no sítio web [www.agitagueda.com](http://www.agitagueda.com), sendo obrigatória a entrega dos documentos de habilitação constantes no artigo 7º.
- 2. O envio ou entrega da candidatura implica a aceitação tácita das “Normas de Participação e Exploração de Espaços”.

## Artigo 7º

### Documentos de habilitação

1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
  - a) Ficha de candidatura preenchida na íntegra, conforme modelo constante no Anexo II;
  - b) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social ou documento de Autorização de Consulta da Situação Contributiva;
  - c) Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou documento de Autorização de Consulta da Situação Tributária;
  - d) Documento comprovativo da licença para o exercício da atividade;
  - e) Declaração de Aceitação das “Normas de Participação e Exploração de Espaços”, conforme modelo constante do Anexo III.
2. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura ou a sua expulsão, caso o evento se encontre a decorrer.
3. Não é considerada qualquer candidatura que não esteja acompanhada pelos documentos exigidos.

## Seção II

### Procedimento de análise

## Artigo 8º

### Receção da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Múncipe ou através da submissão do formulário disponível no sítio web [www.agitagueda.com](http://www.agitagueda.com), de acordo com os prazos a determinar pela Câmara Municipal de Águeda e a publicar nos dois semanários locais, sítio eletrónico da Autarquia e facebook do evento.
2. O candidato será o único responsável pelos atrasos que se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada de documentos ocorra terminado o prazo referido no número anterior.

## Artigo 9º

### Apreciação e seleção da candidatura

1. Todas as candidaturas que não se façam acompanhar dos documentos de habilitação taxativamente previstos serão automaticamente excluídas.
2. A participação em edições anteriores do AgitÁgueda não constitui garantia de participação em edições seguintes.
3. A seleção das candidaturas para a atribuição dos espaços é da competência exclusiva da Organização do evento.
4. A Organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes, nomeadamente, que não tenham cumprido as presentes normas em edições anteriores.

### Artigo 10º

#### Distribuição dos espaços

1. Anualmente, a Organização determina o número e localização dos espaços a atribuir.
2. A distribuição dos espaços será feita por sorteio na presença dos responsáveis, ou pessoa por ele designada, de cada uma das candidaturas admitidas em reunião a agendar para o efeito.
3. A data e o horário deste sorteio serão comunicados via e-mail aos responsáveis pelas candidaturas selecionadas.
4. A falta de comparecimento no sorteio implica automaticamente a renúncia da candidatura ao evento.
5. Se não for possível à Organização realizar o sorteio na data fixada, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário.
6. A Organização reserva-se no direito de definir a localização de cada uma das concessões dentro do recinto do evento, de acordo com a planta do espaço, sem possibilidade de recurso.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Seção I**  
**Bares**

**Artigo 11º**  
**Tipos de participação**

Os interessados na exploração de espaços reservados a bares só podem apresentar candidatura para a venda de bebidas.

**Artigo 12º**  
**Participantes**

1. Podem apresentar candidatura as entidades singulares ou coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade comercial de bar ou estabelecimento análogo.
2. Não obstante o número de candidaturas submetidas por entidade, após sorteio, apenas uma será considerada para atribuição do espaço.

**Artigo 13º**  
**Obrigações dos participantes**

1. Constituem obrigações dos participantes:
  - a) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se a assistir às reuniões promovidas pela organização;
  - b) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se ao cumprimento do horário estabelecido;
  - c) Os participantes são responsáveis pela decoração dos seus espaços não podendo danificar, nomeadamente furar, pregar ou colar, salvo prévia autorização da Organização, nem ultrapassar a área física que lhes é atribuída;
  - d) Cada espaço atribuído tem que estar devidamente identificado com o nome do bar;
  - e) Os participantes obrigam-se a vender os produtos definidos pelo(s) Patrocinador(es) do evento ou pela Organização, não podendo apresentar similares;

- f) Os participantes obrigam-se a cumprir e a afixar, em lugar visível, os preços dos produtos, incluindo os definidos anualmente pela Organização;
  - g) O participante não pode usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica, sem a prévia autorização da Organização;
  - h) Cada participante é responsável pela limpeza e segurança dos seus bens, do espaço e esplanada atribuídos;
  - i) É da responsabilidade dos participantes entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização;
  - j) Os participantes devem entregar no período de 24 horas após o término do evento, em bom estado de conservação, os espaços que lhes foram atribuídos;
  - k) O serviço de apoio ao bar deve ser realizado obrigatoriamente fora do alcance do público e de acordo com os termos previstos na lei de higiene e segurança;
  - l) Os participantes obrigam-se a reduzir ou eliminar a utilização de recipientes de plástico e seus derivados;
  - m) Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito.
2. Os participantes sujeitam-se a ações de fiscalização e avaliação a realizar pela Organização e a implementar as correções que forem determinadas.

### Artigo 14º

#### Obrigações da Organização

Constituem obrigações da Organização:

- a) Determinar, anualmente, o número e localização dos espaços a atribuir;
- b) Entregar esplanadas com mesas e cadeiras;
- c) Garantir a instalação elétrica com um ponto de luz e a instalação de um ponto de água para cada espaço atribuído;
- d) Assegurar a limpeza do recinto, com exceção das mesas e cadeiras da esplanada;
- e) Proporcionar a animação do evento;
- f) Definir anualmente os preços dos produtos comercializados durante o evento;
- g) Garantir a segurança e vigilância do recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos dos espaços atribuídos.

## Artigo 15º

### Assinatura e revisão do Contrato

1. Após a atribuição pela Organização dos espaços é celebrado um Contrato entre o Município de Águeda e os participantes, sendo as condições previamente aprovadas em reunião do Executivo Municipal.
2. O Contrato pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município por imposição legal ou ponderoso interesse público.

## Seção II

### Associações

## Artigo 16º

### Tipos de participação

Os interessados na exploração de espaços reservados a Associações podem apresentar candidatura para a venda de comidas e bebidas, exceto “bebidas brancas”.

## Artigo 17º

### Participantes

Podem apresentar candidaturas as Instituições de Solidariedade Social e as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Águeda que tenham desenvolvido atividades regulares ao longo do ano.

## Artigo 18º

### Obrigações dos participantes

1. Constituem obrigações dos participantes:
  - a) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se a assistir às reuniões promovidas pela organização;
  - b) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se ao cumprimento do horário estabelecido;
  - c) Os participantes são responsáveis pela decoração dos seus espaços não podendo danificar, nomeadamente furar, pregar ou colar salvo prévia autorização da Organização, nem ultrapassar a área física que lhes é atribuída;



- d) Cada espaço atribuído tem que estar devidamente identificado com o nome da Associação;
  - e) Os participantes obrigam-se a vender os produtos definidos pelo(s) Patrocinador(es) do evento ou pela Organização, não podendo apresentar similares;
  - f) Os participantes obrigam-se a cumprir e a afixar, em lugar visível, os preços dos produtos definidos anualmente pela Organização sem obstruir as zonas de acesso e de circulação do recinto;
  - g) O participante não pode usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica, sem a prévia autorização da Organização;
  - h) Cada participante é responsável pela limpeza e segurança dos seus bens, do espaço e do conjunto de mesas e bancos entregues pela Organização;
  - i) É da responsabilidade dos participantes entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização;
  - j) Os participantes devem entregar, em bom estado de conservação, os espaços que lhes foram atribuídos;
  - k) O serviço de cozinha ou outro tipo de serviço de apoio deve ser realizado, obrigatoriamente, fora do alcance do público e de acordo com os termos previstos na lei de higiene e segurança;
  - l) Os participantes obrigam-se a reduzir ou eliminar a utilização de recipientes de plástico e seus derivados;
  - m) Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito.
2. Os participantes sujeitam-se a ações de fiscalização e avaliação a realizar pela Organização a todos os espaços e a implementar as correções que forem determinadas.

### Artigo 19º

#### Obrigações da Organização

Constituem obrigações da Organização:

- a) Determinar, anualmente, o número e localização dos espaços a atribuir;
- b) Entregar o conjunto de mesas e bancos;
- c) Garantir a instalação elétrica com um ponto de luz e a instalação de um ponto de água para cada espaço atribuído;

- d) Assegurar a limpeza do recinto, com exceção do conjunto de mesas e bancos;
- e) Proporcionar a animação do evento;
- f) Definir anualmente os preços dos produtos comercializados durante o evento;
- g) Garantir a segurança e vigilância do recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos dos espaços atribuídos.

### **Seção III**

#### **Vendedores Ambulantes**

#### **Artigo 20º**

##### **Tipos de participação**

Os interessados na exploração de espaços reservados a Vendedores Ambulantes, podem apresentar candidatura para o exercício da atividade comercial ambulante.

#### **Artigo 21º**

##### **Participantes**

Podem apresentar candidatura as entidades singulares e coletivas, devidamente coletadas para o exercício da atividade de vendedor ambulante.

#### **Artigo 22º**

##### **Obrigações dos participantes**

1. Constituem obrigações dos participantes:

- a) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se a assistir às reuniões promovidas pela organização;
- b) O responsável da candidatura, ou pessoa por ele designada, obriga-se ao cumprimento do horário estabelecido;
- c) Os participantes são responsáveis pelos seus espaços, não podendo ultrapassar a área física que lhes é atribuída;
- d) Cada espaço atribuído tem que estar devidamente identificado com a “Declaração de Autorização para a Utilização de Espaço” entregue pela Organização;
- e) O participante não pode usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, de vídeo ou luminotécnica, sem a prévia autorização da Organização;

- f) O participante obriga-se a cumprir e a afixar, em lugar visível, os preços definidos anualmente pela Organização sem obstruir as zonas de acesso e de circulação do recinto;
  - g) Os participantes obrigam-se a vender os produtos definidos pelo(s) Patrocinador(es) do evento ou pela Organização, não podendo apresentar similares;
  - h) Cada participante é responsável pela limpeza e segurança dos seus bens e do espaço atribuído;
  - i) É da responsabilidade dos participantes entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização e os espaços que lhes foram atribuídos;
  - j) O serviço de apoio à atividade deve ser realizado, obrigatoriamente, fora do alcance do público e de acordo com os termos previstos na lei de higiene e segurança;
  - k) Os participantes obrigam-se a reduzir ou eliminar a utilização de recipientes de plástico e seus derivados;
  - l) Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito.
2. Os participantes sujeitam-se a ações de fiscalização e avaliação a realizar pela Organização a todos os espaços e a implementar as correções que forem determinadas.

### Artigo 23º

#### Obrigações da Organização

Constituem obrigações da Organização:

- a) Determinar, anualmente, o número e localização dos espaços a atribuir;
- b) Garantir a instalação de um ponto de corrente elétrica e a instalação de um ponto de água para cada espaço atribuído;
- c) Assegurar a limpeza do recinto;
- d) Proporcionar a animação do evento;
- e) Determinar os preços dos produtos comercializados durante o evento definidos anualmente pela Organização;
- f) Garantir a segurança do recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danos dos espaços atribuídos.

## Artigo 24º

### Assinatura e revisão do Contrato

1. Após a atribuição pela Organização dos espaços é celebrado um Contrato entre o Município de Águeda e os participantes, sendo as condições previamente aprovadas em reunião do Executivo Municipal.
2. O Contrato pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município por imposição legal ou ponderoso interesse público.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 25º

### Montagem e desmontagem dos espaços

1. Os espaços terão de estar montados no dia anterior ao início do evento e preparados para funcionar em pleno até às 12h00 do dia da abertura.
2. A desmontagem terá que ser feita, impreterivelmente, até às 20h00 do dia seguinte do final do evento.

## Artigo 26º

### Mercadorias Expostas e Higiene

1. A participação obriga ao cumprimento e respeito da legislação em vigor relativa à venda de produtos alimentares considerando as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários.
2. É proibida a exposição ao ar livre de géneros alimentícios.
3. O pessoal de serviço deve garantir as necessárias condições de higiene pessoal e vestuário adequado ao desempenho funcional.
4. É expressamente proibido depositar ou expor nos espaços concessionados e proximidades materiais perigosos, inflamáveis ou explosivos e em geral aqueles que possam molestar os restantes participantes e público visitante.

## Artigo 27º

### **Limpeza e Reciclagem**

1. O serviço de limpeza da Organização incide no recinto do evento.
2. Compete a cada participante a limpeza e higiene do espaço que ocupa e respetiva área circundante.
3. Os participantes obrigam-se a proceder à separação de resíduos sólidos ou líquidos recicláveis, ao acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores presentes no recinto.

### **Artigo 28º**

#### **Segurança e Vigilância**

1. Compete à Organização assegurar a segurança e vigilância do recinto durante todo o evento AgitÁgueda.
2. A Organização não se responsabiliza em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, utensílios, mercadorias ou valores das instalações atribuídas, nem por qualquer estrago causado.
3. Todos os participantes terão que acatar as informações ou comunicações prestadas pela equipa de Segurança e Vigilância.
4. A partir das 20h do seguinte ao término do evento, os serviços de segurança e vigilância deixam de operar.

### **Artigo 29º**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. A desistência ou o incumprimento das condições estabelecidas nas “Normas de Participação e Exploração de Espaços”, do contrato ou em qualquer outra instrução comunicada pela Organização ou pelos serviços de Segurança e Vigilância, constitui motivo para a rescisão imediata do contrato implicando a expulsão imediata do evento, a não devolução de qualquer montante pago à Câmara Municipal e a impossibilidade de efetuar candidatura ao evento na edição seguinte.
2. Para além das causas previstas no número anterior, constitui motivo de expulsão imediata do evento, sem direito a qualquer indemnização:
  - a) A venda de produtos não autorizados pela Organização;
  - b) O uso diverso do fim a que se destina a concessão;
  - c) A subconcessão da exploração concedida;

- d) O incumprimento do horário de funcionamento estabelecido ou encerramento por motivo injustificado;
  - e) O abandono da exploração objeto da concessão;
  - f) A verificação de graves deficiências na Organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos ou das instalações suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração;
  - g) O não cumprimento das indicações comunicadas pela Organização do evento;
  - h) O não cumprimento das indicações transmitidas pela Empresa de Segurança e Vigilância do evento.
3. No caso de incumprimento da separação de resíduos sólidos recicláveis, do acondicionamento do lixo orgânico e respetivo depósito nos contentores para o efeito, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 100 Eur por cada infração.

### **Artigo 30º**

#### **Esclarecimentos**

Os interessados podem solicitar através do email [agitagueda@cm-agueda.pt](mailto:agitagueda@cm-agueda.pt) quaisquer esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das presentes “Normas de Participação e Exploração de Espaços” ou qualquer outro assunto relacionado com o evento.

### **Artigo 31º**

#### **Taxas e licenças**

Os participantes encontram-se isentos de todas as taxas e licenças camarárias.

### **Artigo 32º**

#### **Omissões**

Os casos não especialmente previstos relacionados com o evento e que ocorram no recinto, serão objeto de deliberação pela Organização a qual, para tanto, poderá praticar os atos necessários à correta prossecução das respetivas atribuições.

### **Artigo 33º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes “Normas de Participação e Exploração de Espaços” entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.